

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

304690957

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio n.º 7475/2011**

**Processo n.º 834/11.0TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António José Moreira Freire, estado civil: Casado, NIF — 160108276, BI — 6311918, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 54, Rés-do-chão, Esq., Barreiro, 2830-098 Barreiro

Insolvente: Ofélia Maria da Piedade Freire, estado civil: Casado, NIF — 118723669, Cartão Cidadão — 063732017ZZ1, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral 54 Rés-do-chão, Esq., Barreiro, 2830-098 Barreiro

Administradora: Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Sr.ª Administradora Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não usurpar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, e informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário quando por si recebida a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores;

No caso de exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente qualquer profissão ou qualquer emprego para que seja apto.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria das Mercês Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mareco*.

304701729

**Anúncio n.º 7476/2011**

**Processo: 2118/10.2TBRR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4675232**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Herança Jacente de Jaime Tavares Correia Gonçalves, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian n.º 1 3.º Dt.º, 2830-000 Barreiro

Insolvente: Maria Rosário R Alves Gonçalves, estado civil: Viúva, NIF — 123448166, BI — 12016667, Segurança social — 10094957763, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian 1 3 Dto., Barreiro, 2830-000 Barreiro

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não Usurpar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria das Mercês Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mareco*.

304708444

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Anúncio n.º 7477/2011**

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo, nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 25/10.8TBBJA, em que é Insolvente Cozinhas Milano XXI L.ª, NIF 506958523, Endereço: Av. Fialho de Almeida, N.º 7, S. João Batista, 7800-395 Beja, Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva N.º 1 1.º J, 3780-236 Anadia, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente e produz os seguintes efeitos:

Dá-se por extinto o incidente de reclamação de créditos por se achar a instância supervenientemente inútil.

Face ao disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE, o incidente de qualificação da Insolvência iniciar-se-á e prosseguirá os seus termos com carácter limitado.

18/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

304515089

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 7478/2011**

**Processo n.º 420/11.5TBBNV**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 19-05-2011, às 15:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel, NIF — 122295960, Cartão de Cidadão — 05487871, Endereço: Rua Valverde, Lote 3, H3, 1.º Dto., Benavente, 2130-215 Benavente

Ana Quitéria Parracho Nunes Ganhão, NIF — 125365713, Cartão de Cidadão — 07196260, Endereço: Rua de Valverde, Lote 3 H3, 1.º Dto., 2130-215 Benavente com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,